

**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO  
FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

**I – PARTES**

Pelo presente primeiro aditamento ao instrumento particular ("1º Aditamento - Cessão Fiduciária"), firmado nos termos dos artigos 66-B da Lei nº 4.728/1965, 18 a 20 da Lei nº 9.514/1997 e disposições pertinentes da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), as partes:

**S.A. ESTADO DE MINAS**, sociedade anônima, sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, n.º291, Bairro Funcionários, inscrita no CNPJ sob o n.º17.247.933/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes (adiante designada simplesmente como "Fiduciante");

**MBK SECURITIZADORA S.A.**, companhia aberta, com sede na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, n.º1629, Lourdes – CEP 30.160-042, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º15.688.041/0001-90, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu representante (adiante designada simplesmente como "Fiduciária");

(a Fiduciante e a Fiduciária, quando em conjunto, doravante denominadas "Partes" e, isoladamente, "Parte");

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente, adiante designada simplesmente como "Interveniente Anuente" e/ou **EM/DATA**", **EM/DATA LTDA.**, sociedade sediada na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Rua Goitacazes, n.º71, sala 412, centro – CEP 30.190-909, inscrita no CNPJ sob o n.º25.774.811/0001-70, neste ato representada na forma de seu contrato social, por seus representantes.

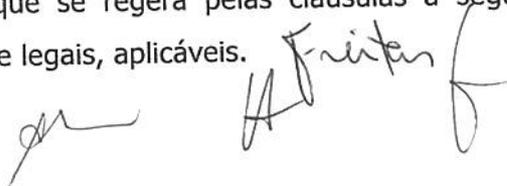


1 5 9 8 3 2 2

## II – CONSIDERANDO QUE:

- a) a Fiduciante e a Fiduciária assinaram na data de 10 de Setembro de 2013 o Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios ("Contrato de Cessão"), com o propósito de que a Fiduciante cedesse fiduciariamente à Fiduciária os seus Direitos Creditórios com o objetivo, exclusivo, de garantir (i) todos os pagamentos decorrentes do CRI, lastreado pelos Créditos Imobiliários, o que inclui o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, que decorram dos CRI, inclusive em decorrência de amortização extraordinária ou resgate antecipado dos CRI, previstas no Termo de Securitização e suas posteriores alterações; e por consequência, (ii) o cumprimento de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas e que venham a ser assumidas pela EM/DATA no Contrato de Cessão, e suas posteriores alterações e (iii) o pagamento dos Créditos Imobiliários, o que inclui a totalidade das obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Fiduciante em decorrência do Contrato de Locação e suas posteriores alterações; ("Obrigações Garantidas");
- b) Restou deliberado na Ata de Assembleia Geral de Titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 1ª Emissão da MBK Securitizadora S.A., realizada em 11 de dezembro de 2015, a liberação pela Emissora, na qualidade de fiduciária, a partir da data a assembleia até a Data de Vencimento dos CRI, do Valor Mínimo Mensal, mantido como saldo na Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão), equivalente ao valor necessário para cumprimento do pagamento de um mês do fluxo financeiro do Crédito Imobiliário (conforme definido no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão);
- c) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas desta Cessão Fiduciária, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente 1º Aditamento à Cessão Fiduciária, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.



1 5 9 8 3 2 2 2

### III – CLÁUSULAS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

- 1.1 Diante do quanto acima disposto, resolvem as partes aditar, como de fato aditado fica, o Contrato de Cessão que contará com a exclusão da Cláusula Quarta – Direcionamento dos Créditos em Garantia, que trata, especificamente, do quanto deliberado na assembleia geral de titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários, mencionada no Considerando “b” acima.
- 1.2 Ficam renumeradas todas as demais cláusulas do Contrato de Cessão, considerando a exclusão da Cláusula Quarta, nos termos acima.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Ficam ratificadas e inalteradas as cláusulas não expressamente retificadas nos termos da Cláusula Primeira, acima.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

- 3.1. Foro de Eleição: Para dirimir quaisquer questões que se originarem da presente Cessão Fiduciária, fica eleito o Foro da Comarca da Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o 1º Aditamento ao Contrato de Cessão em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.



1598322 R.

Página de Assinaturas do PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR  
DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA de 12 de  
Dezembro de 2015

Belo Horizonte, 12 de dezembro 2015.



**S.A. ESTADO DE MINAS** Fiduciante

Nome: Álvaro Augusto Teixeira da Costa  
Neto

Nome: Geraldo Teixeira da Costa

Cargo: Diretor Presidente

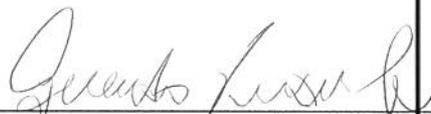
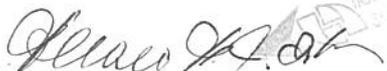
Cargo: Diretor Executivo



**MBK SECURITIZADORA S.A.** Fiduciária

Nome: Márcio Cadar de Almeida

Cargo: Diretor Presidente



**EM/DATA LTDA.** Interviente Anuente

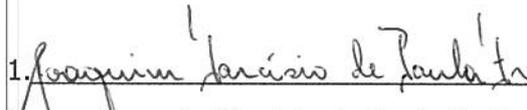
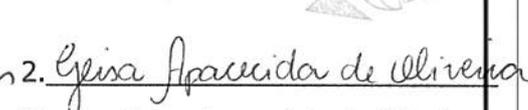
Nome: Álvaro Augusto Teixeira da Costa  
Neto

Nome: Geraldo Teixeira da Costa

Cargo: Administrador

Cargo: Administrador

Testemunhas:

1.  2. 

Nome: Joaquim Tarcísio de Paula Freitas

Nome: Geisa Aparecida de Oliveira

OAB/MG: 40.126

RG: M6232673

CPF/MF: 448.100.676-53

CPF/MF: 846.111.116-87



CERTIDÃO DE REGISTRO  
VIDE VERSO

1598322 R